



**RESOLUÇÃO n° 136 de 09 de agosto de 2017.**

Dispõe sobre emendas ao Estatuto da Unifesp relativas a composição de órgãos centrais.

O Vice-Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

Considerando que compete ao Conselho Universitário aprovar emendas ao presente Estatuto com a presença de dois terços dos seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, em consonância com as normas gerais pertinentes (Art. 9º, II, do Estatuto da Unifesp);

Considerando as deliberações das sessões realizadas nos dias 01/06/2016, 15/06/2016, 22/06/2016, 06/07/2016, 31/08/2016, 14/09/2016, 10/05/2017 e 12/07/2017, resolve:

**Artigo 1º** - Alterar o artigo 7º do Estatuto da Unifesp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º A direção, planejamento, desenvolvimento institucional, administração, avaliação didático-pedagógica e científica e fiscalização econômico-financeira da UNIFESP são exercidos pelos seguintes órgãos centrais:*

*I – Reitoria;*

*II – Conselho Universitário (CONSU);*

*III – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq);*

*IV – Conselho de Extensão e Cultura (COEC);*

*V – Conselho de Graduação (CG);*

*VI – Conselho de Assuntos Estudantis (CAE);*

*VII – Conselho de Gestão com Pessoas (ConPessoas);*

*VIII – Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD);*

*IX – Conselho Curador (CC).*

**Artigo 2º** - Alterar o artigo 8º do Estatuto da Unifesp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. O Conselho Universitário, órgão superior da Universidade, é constituído de 81 membros, a saber:*

*I – Pelo Reitor, que é o seu Presidente;*

*II – Pelo Vice-Reitor;*

*III – pelos Pró-Reitores;*

*IV – pelos Diretores das Unidades Universitárias;*



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
**Reitoria**



- V – pelos Diretores Acadêmicos dos Campi;*
- VI – pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário;*
- VII – por representantes eleitos da categoria docente;*
- VIII – por representantes dos discentes eleitos por seus pares;*
- IX – por representantes dos técnicos administrativos em educação eleitos por seus pares;*
- X – por dois representantes da comunidade.*

*§ 1º A representação docente será composta por 1/3 de Professores Titulares, 1/3 de Professores Associados e 1/3 de Professores Adjuntos, Assistentes e da carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT), todos eleitos pelos seus pares, independente da classe e do Campus e/ou da Unidade Universitária de sua lotação.*

*§ 2º Os representantes das categorias discente e técnicos administrativos em educação terão igual número.*

*§ 3º A representação discente será composta proporcionalmente por estudantes de graduação e de pós-graduação, sendo composta por oito discentes de graduação e três de pós-graduação, incluindo residentes dentro das três vagas destinadas aos pós-graduandos.*

*§ 4º Caso assentos de representantes de uma das categorias discentes não sejam ocupados por falta de candidatos, os assentos remanescentes serão redistribuídos para a outra categoria discente, e esgotando a lista de candidatos discentes, as vagas serão ocupadas por candidatos da lista de técnicos administrativos e vice-versa, sendo que a vaga do assento retorna para a categoria original na eleição seguinte.*

*§ 5º Caso os pró-reitores não sejam da categoria docente, serão acrescidos membros previstos no inciso VII para garantir ao menos 70% de membros docentes entre os membros do Conselho Universitário.*

**Artigo 3º** - Alterar os §2º e §3º do artigo 17 e incluir os §6º e §7º no Artigo 17º do Estatuto da Unifesp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17º.....*

*§ 2º Cada um dos Conselhos mencionados nos incisos III a VIII do artigo 7º será presidido por um Pró-Reitor, servidor da Unifesp, designado pelo Reitor, após aprovação pelo Consu.*

*§ 3º Haverá um Pró-Reitor Adjunto, servidor da Unifesp, designado pelo Pró-Reitor e homologado pelo respectivo Conselho, que substituirá o Pró-Reitor na sua ausência.*

*....*

*§ 6º A representação de docentes e de técnicos administrativos em educação terá mandato de dois anos, e a representação dos discentes terá mandato de um ano.*



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Reitoria**



§ 7º *Para todos os efeitos, o quórum será relativo ao número de assentos efetivamente ocupados por membros, não sendo computados os assentos vacantes”.*

**Artigo 4º** - Alterar o artigo 18º do Estatuto da Unifesp e seu Parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18 O Conselho de Graduação é constituído:*

*I – pelo Pró-Reitor de Graduação;*

*II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Graduação;*

*III – pelos Coordenadores das Câmaras de Graduação;*

*IV – pelos Coordenadores dos cursos de Graduação;*

*V – pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;*

*VI - pelos Coordenadores das Coordenadorias da Pró-Reitoria de Graduação, sem direito a voto;*

*VII – por representantes da categoria docente, sendo dois Professores Titulares; dois Professores Associados e dois Professores Adjuntos, todos eleitos pelos seus pares, independente da classe e campus de origem.*

*VIII – por representantes eleitos da categoria discente, ficando garantida a representação de um discente por Unidade Universitária e as demais vagas distribuídas entre os membros mais votados;*

*IX – por representantes eleitos da categoria técnicos administrativos em educação.*

*Parágrafo Único: A representação que trata dos itens VIII e IX será composta por 1/3 de técnicos administrativos em educação e 2/3 de discentes, considerando os assentos ocupados por docentes que deverão somar pelo menos 70% do total de assentos do Conselho.*

**Artigo 5º** - Alterar o artigo 20º do Estatuto da Unifesp e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20 O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa é constituído*

*I – pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;*

*II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa;*

*III – pelos Coordenadores das Câmaras de Pós-Graduação;*

*IV – pelos Coordenadores dos programas de pós-graduação stricto sensu;*

*V – pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;*

*VI - pelos Coordenadores das Coordenadorias da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sem direito a voto;*

*VII – por representantes da categoria docente, sendo dois Professores Titulares; dois Professores Associados e dois Professores Adjuntos, todos eleitos pelos seus pares, independente da classe e campus de origem.*



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
**Reitoria**



*VIII – por representantes eleitos da categoria discente, ficando garantida a representação de um discente por Unidade Universitária e as demais vagas distribuídas entre os membros mais votados;*

*IX – por representantes eleitos da categoria técnicos administrativos em educação.*

*Parágrafo Único: A representação que trata dos itens VIII e IX será composta por 1/3 de técnicos administrativos em educação e 2/3 de discentes, considerando os assentos ocupados por docentes que deverão somar pelo menos 70% do total de assentos do Conselho.*

**Artigo 6º** - Alterar o artigo 22º do Estatuto da Unifesp que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22 O Conselho de Extensão é constituído:*

*I – pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;*

*II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura;*

*III – pelos Coordenadores das Câmaras de Extensão e Cultura de cada Unidade Universitária;*

*IV – pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;*

*V – pelo Coordenador das Comissões de Residência, definidas no Regimento Geral;*

*VI – por representantes da categoria docente, sendo dois Professores Titulares; dois Professores Associados e dois Professores Adjuntos, todos eleitos pelos seus pares, independente da classe e campus de origem.*

*VII – por representante eleito da categoria discente;*

*VIII – por representante eleito dos técnicos administrativos em educação.*

*§ 1º as representações eleitas para discente e técnicos administrativos em educação tem proporção de dois discentes para um técnico administrativo em educação.*

*§ 2º a representação discente é constituída de residentes, estudantes de especialização e de graduação, na proporção de dois, dois e um, respectivamente.*

**Artigo 7º** - Alterar o artigo 24º do Estatuto da Unifesp que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 24 O Conselho de Planejamento e Administração é constituído:*

*I – pelos Pró-Reitores de Administração e de Planejamento;*

*II – pelos Diretores Acadêmicos dos Campi;*

*III – pelo Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;*

*IV – pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário;*

*V – pelos Diretores Administrativos dos Campi;*

*VI – Por um representante dos Diretores da Pró-Reitoria de Planejamento;*

*VII – Por um representante dos Diretores da Pró-Reitoria de Administração;*

*VIII – pelos Diretores das Pró-Reitorias de Planejamento e de Administração, sem direito a voto;*

*IX – pelo Diretor de Infraestrutura do Campus São Paulo, sem direito a voto;*

*X – por dez representantes eleitos da categoria docente, sem considerar a classe, sendo ao menos um representante por Campus;*



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
**Reitoria**



*XI – por dez representantes eleitos da categoria discente, sendo ao menos um representante por campus, contendo cinco de graduação, três de pós-graduação stricto sensu, um residente médico e um residente multiprofissional;*

*XII – por dez representantes eleitos da categoria técnicos administrativos em educação, sendo ao menos um representante por Campus.*

**Artigo 8º** - Alterar o artigo 26º do Estatuto da Unifesp que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26 O Conselho de Assuntos Estudantis é constituído:*

*I – pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;*

*II – pelo Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis;*

*III – pelos Coordenadores da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, sem direito a voto;*

*IV – pelos Diretores Acadêmicos dos Campi;*

*V – pelo Diretor de cada Unidade Universitária;*

*VI – pelos Coordenadores dos Núcleos de Apoio ao Estudante (NAEs);*

*VII – pelo Coordenador do Serviço de Saúde do Corpo Discente;*

*VIII – por sete docentes eleitos por seus pares, sem diferenciação de classe da carreira, sendo um de cada Unidade Universitária;*

*IX – por sete representantes dos técnicos administrativos em educação eleitos por seus pares, sendo um de cada Unidade Universitária;*

*X – por sete representantes discentes de graduação eleitos por seus pares, sendo um de cada Unidade Universitária;*

*XI – por três representantes discentes de pós-graduação stricto sensu eleitos por seus pares;*

*XII – por dois representantes residentes eleitos por seus pares, sendo um da residência médica e outro da multiprofissional;*

*§ 1º Para os assentos dos incisos III, V e VI poderão ser indicados substitutos.*

*§ 2º Os representantes eleitos das entidades estudantis terão assento como convidados permanentes do CAE, sem direito a voto.*

**Artigo 9º** - Alterar o artigo 31º do Estatuto da Unifesp e incluir os § 4º, 5º e 6º e 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 31 O Conselho de Campus é constituído:*

*I – pelo Diretor do Campus;*

*II – pelo Vice-Diretor do Campus;*

*III – pelos Diretores das Unidades Universitárias do Campus;*

*IV – pelos Coordenadores das Câmaras de graduação, pós graduação e extensão e cultura;*

*V – pelos Diretores Administrativos do Campus;*

*VI – pelo Coordenador do Núcleo de Atendimento ao Estudante do Campus;*

*VII – pelo Coordenador da Biblioteca do Campus;*

*VIII – por representantes dos órgãos complementares com atividades no Campus, definidos no seu regimento;*

*IX – pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário;*

*X – pelo(s) Chefe(s) dos Departamentos Acadêmicos;*



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Reitoria**



*XI – por representantes eleitos da categoria docente, discente e dos técnicos administrativos em educação.*

...

*§4º A representação discente e dos técnicos administrativos em educação é composta por igual número de representantes de ambas as categorias considerando os assentos ocupados por docentes que deverão somar pelo menos 70% do total de assentos do Conselho.*

*§5º A representação discente é composta por estudantes de graduação e de pós-graduação na proporção de dois estudantes da graduação para cada estudante da pós-graduação.*

*§6º A representação dos Órgãos Complementares no Conselho do Campus onde o Órgão Complementar estiver localizado, será constituída por um componente eleito pelos seus pares dentre os Coordenadores dos referidos órgãos do Campus.*

*§7º A representação docente será composta de 25% dos docentes pertencentes ao Campus. Quando a porcentagem ultrapassar o número 30, este será o número máximo de vagas. As vagas serão distribuídas igualmente nas classes de titulares, associados e adjuntos. Quando uma das classes não preencher 1/3 das vagas, as mesmas serão distribuídas igualmente para membros de outras classes.*

**Artigo 10º** - Alterar o artigo 33º, caput e §4º e incluir os §5º e §6º do Estatuto da UNIFESP que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 33 A Congregação é constituída:*

*I – pelo Diretor da Unidade Universitária;*

*II – pelo Vice-Diretor da Unidade Universitária;*

*III – pelo(s) Chefe(s) de Departamento(s) Acadêmico(s);*

*IV – pelos Coordenadores das câmaras de graduação, pós-graduação e extensão e cultura;*

*V – pelos representantes eleitos da categoria docente;*

*VI – pelos representantes eleitos da categoria discente;*

*VII – pelos representantes eleitos da categoria técnicos administrativos em educação;*

*VIII – pelos Coordenadores dos programas de residência médica e multiprofissional;*

*IX – pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário.*

...

*§4º No Campus em que houver estudantes de pós-graduação a representação discente é composta por estudantes de graduação e de pós-graduação na proporção de dois estudantes da graduação para cada estudante da pós-graduação e, onde houver residência em saúde, um representante.*

*§5º A representação discente e dos técnicos administrativos em educação é composta por igual número de representantes de ambas as categorias considerando os assentos ocupados por docentes que deverão somar pelo menos 70% do total de assentos do Conselho.*



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
**Reitoria**



*§6º A representação docente será composta de 25% dos docentes pertencentes à Unidade Universitária. Quando a porcentagem ultrapassar o número 30, este será o número máximo de vagas. As vagas serão distribuídas igualmente nas classes de titulares, associados e adjuntos. Quando uma das classes não preencher 1/3 das vagas, as mesmas serão distribuídas igualmente para membros de outras classes.*

**Artigo 11º-** Fica excluído o artigo 27-A.

**Artigo 12º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Nelson Sass  
Vice-Reitor  
Presidente do Conselho Universitário